

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

OFÍCIO N. 021/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 11 de fevereiro de 2020.

À

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Assunto: Empate ficto na Concorrência nº 13/2019.

Prezado Senhor,

Considerando as propostas de preços classificadas na **Concorrência n. 13/2019** cujo objeto é seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.

Considerando que a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado."

Verificamos que a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** está apta a usufruir do benefício, haja vista ter sido classificada como segunda colocada, na presente licitação, que transcrevemos abaixo na íntegra os valores apresentados de cada empresa:

EMPRESAS		VALOR TOTAL
1.	J R M CONSTRUÇÕES EIRELI	6.547.358,30
2.	ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EPP)	6.677.731,18
3.	TL ENGENHARIA EIRELI (EPP)	7.007.703,07
4.	ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)	7.097.330,01
5.	CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (EPP)	7.282.149,59

Diante do exposto acima, solicitamos sua manifestação de interesse em usufruir dos benefícios concedidos às ME/EPP, **favor confirmar via ofício com o valor da última oferta para desempate e encaminhando assim nova proposta realinhada**, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, em conformidade com o disposto no item 10.6 do Instrumento Convocatório:

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior **terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA Nº 13/2019

10.6.3. *Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.*

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL